



**PARECER UNICO SUPRAM-ASF**

**PROTOCOLO Nº. 810153/2010**

**Indexado ao(s) Processo(s)**

Licenciamento Ambiental Nº. <b>00250/1989/007/2010</b>	<b>REVLO</b>	<b>DEFERIMENTO</b>
Outorga Portaria Nº.:		
APEF Nº.:		

Empreendimento: Indústria de Couros São Sebastião Ltda.	
CNPJ: 16.780.033/0001-31	Município: São Gonçalo do Pará

Unidade de Conservação: Não
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco. Sub-Bacia: Rio Pará

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
C-03-02-6	Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético.	5

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: 14	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Áurea do Prado Benevuto – Bióloga	Registro de classe CRBio 57.558/04-D
Responsável Técnico pela Área Ambiental da Empresa Gabriella Elisa da Silva Nogueira – Bióloga e Laboratorista	Registro de classe CRBio 70.190/04-D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
PA COPAM nº. 00250/1989/001/1989 – Auto de Infração	Processo Arquivado/ Multa Paga
PA COPAM nº. 00250/1989/002/1995 – Auto de Infração	
PA COPAM nº. 00250/1989/003/1996 – Auto de Infração	
PA COPAM nº. 00250/1989/005/1999 – Auto de Infração	
PA COPAM nº. 00250/1989/004/1997 – LOC	Licença Concedida
PA COPAM nº. 00250/1989/006/2004 – REVLO	Licença Concedida
Processo de Outorga nº. 10088/2004 – Captação em poço tubular	Deferida
Processo de Outorga nº. 10089/2004 – Captação em poço tubular	Deferida
Processo de Outorga nº. 12155/2010 – Captação em poço tubular	Aguardando publicação de portaria
Processo de Outorga nº. 12156/2010 – Captação em poço tubular	

Relatório de Vistoria Nº. ASF 061/2010	DATA: 16/03/2010
--	------------------

<b>SUPRAM - ASF</b>	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 02/12/2010 Página: 1/17
---------------------	---	----------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco**

**Data: 02/12/2010**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Daniel Arruda Fonseca	MASP 1.198.193-3	
Júlio César Salomé	CREA/MG 112549/LP	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP 486.607-5 OAB/MG: 82.047	





## 1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à solicitação de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Indústria de Couros São Sebastião Ltda., para a atividade de fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético. A atividade desenvolvida no empreendimento é classificada pela DN COPAM Nº. 74/04 como de potencial poluidor/degradador grande e porte médio, código C-03-02-6. Sua produção nominal é de 583 m<sup>2</sup>/dia ou 200 unidades/dia.

Em 21/02/2006, a empresa obteve a Revalidação da Licença de Operação pela Câmara de Atividades Industriais, Certificado de Licença nº. 053/2006, com validade de 4 anos e com condicionantes a serem cumpridas. Em 22/02/2010 a empresa formalizou o processo solicitando a revalidação desta licença.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 16/03/2010 conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 061/2010. Todas as informações necessárias e/ou pertinentes foram apresentadas em vistoria, no Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental (RADA) e através de informações complementares.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pela Bióloga Áurea do Prado Benevuto, CRBio 57.558/04-D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme página 032 do corrente processo.

## 2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

### 2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Indústria de Couro São Sebastião opera desde julho de 1972 no município de São Gonçalo do Pará/MG, em zona urbana, às margens do Córrego do Pinto. O número total de funcionários da empresa é 51, trabalhando 9 horas/dia.

A atividade da empresa é o curtimento de couros a partir de peles salgadas. Sua capacidade de produção é de 200 unidades/dia, sendo que, nos últimos 2 anos, tema utilizado aproximadamente 60% desta capacidade.

A água consumida no processo industrial é proveniente de dois poços tubulares outorgados localizados na área da empresa. A água utilizada para consumo humano (sanitários e refeitórios) é fornecida por concessionária local (COPASA).

A energia elétrica utilizada na empresa, cerca de 50.000 kW h/mês, é fornecida pela CEMIG. A caldeira utilizada no processo produtivo tem capacidade nominal de 3.000 kg de vapor/hora e utiliza lenha de vários fornecedores, conforme notas fiscais apresentadas (entrada e saída). O Certificado de Registro do IEF foi apresentado e possui validade até 31/01/2011.

A matéria-prima utilizada é o couro salgado. Os principais insumos são: Ácido Fórmico, Ácido Sulfúrico, Alvejante, Enzima, Cal, Sulfeto de Sódio, Sulfato de Amônio, Cloreto de Sódio, Formiato de Sódio, Basificante, Sais de Cromo, Descalcinante, Carbonato de Sódio, Taninos Sintéticos e Natural, Corantes, Laca, Thinner, Óleos. Os produtos finais são: couro acabado, couro semi-acabado e couro *wet blue*.



O curtume, após receber as peles salgadas, realiza os seguintes processos: Pré-lavagem; Pré-descarne; Remolho; Caleiro; Descarne; Divisão; Desencalagem e Purga; Lavagem; Piquelagem; Curtimento; Enxugamento; Rebaixamento; Neutralização; Lavagem; Recurtimento, Tingimento; Engraxe; Secagem; Amaciamento; Tooglin; Lixamento; Desempoeiramento; Pintura; Medição.

## 2.2. RESERVA LEGAL

O empreendimento encontra-se instalado em zona urbana, sendo dispensado desta forma da averbação da área referente à reserva legal.

## 2.3. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Não haverá supressão de vegetação decorrente da continuidade da operação do empreendimento, de forma que a referida autorização também não será necessária.

## 2.4. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Em vistoria realizada no empreendimento, foi constatado que o mesmo está intervindo nas Áreas de Preservação Permanente do Córrego do Pinto e das nascentes presentes na área. Ressalta-se que a empresa encontra-se instalada no local desde 1972, portanto anteriormente a Lei nº. 14.309, de 19 de junho de 2002, tratando-se de ocupação antrópica consolidada.

Entretanto, foi constatada a presença de um galpão destinado ao armazenamento de resíduos sólidos contaminados, construído em APP, e que não foi identificado no *layout* datado de agosto de 2004, apresentado na página 30 do processo de revalidação de licença anterior, PA COPAM nº. 00250/1989/006/2004. Já no *layout* atual, datado de novembro de 2009, este galpão é identificado, conforme página 35 do presente processo de revalidação de licença, PA COAM nº. 00250/1989/007/2010.

Será condicionada a apresentação de um cronograma para remoção do galpão de armazenamento temporário de resíduos, bem como apresentação da nova área para a instalação de um novo galpão para o armazenamento temporário de resíduos sólidos contaminados.

Quanto à intervenção em APP e adoção de medidas de caráter compensatório, vejamos o que diz a RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006:

*“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº. 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.*

*§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.*

*§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:*

- I - na área de influência do empreendimento, ou*
- II - nas cabeceiras dos rios.”*



Ressaltamos que as medidas compensatórias são medidas e ações correlacionadas com aspectos de caráter de melhoria ambiental, através das quais se compensa direta e/ou indiretamente os impactos físicos e bióticos, causados pela intervenção em Área de Preservação Permanente. Deve-se frisar que as medidas compensatórias não se tratam de escambo ambiental, devendo ser analisadas com todo critério técnico, realçando sua aplicabilidade diretamente à região afetada pelo empreendimento, dando prioridade às medidas diretas, utilizando-se as medidas indiretas em casos de impossibilidade de aplicação ou como acréscimo das primeiras.

Quando da solicitação da medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006 é entendimento, que em seu cumprimento deve-se buscar um benefício ambiental na área da bacia da intervenção, ressalvadas as considerações do parágrafo 2º do artigo 5º. Quanto à definição da equivalência em área a ser compensada, as leis que versam sobre a necessidade de cumprimento desta medida compensatória não estabelecem um valor. No entanto, é recomendação do documento titulado como Procedimento para Intervenção em Área de Preservação Permanente do Instituto Estadual de Florestas, Procuradoria Jurídica, 1ª edição – maio/2006, a aplicação de uma efetiva recuperação ou recomposição de APP de no mínimo na proporção de 1/1. Este procedimento tem sido adotado por esta Superintendência de Meio Ambiente.

Nas informações complementares, foi solicitada a apresentação de uma planta com a identificação das áreas de preservação permanente sob intervenção do empreendimento para aplicação da medida de caráter compensatório. Foi calculada uma área construída de 2.428,71 m<sup>2</sup> em APP. No entanto, a empresa deverá apresentar nova planta com o cálculo da **área útil** de intervenção em APP para a efetiva aplicação da medida de caráter compensatório. De acordo com a planta apresentada, com a delimitação da APP, verificou-se que a área útil será de aproximadamente 1 (um) hectare.

Diante do exposto, os técnicos da SUPRAM-ASF sugerem a anuência para a permanência do empreendimento em Área de Preservação Permanente – excetuando-se o galpão de armazenamento de resíduos sólidos contaminados – mediante a apresentação de uma nova planta topográfica, com grade de coordenadas geográficas, locando o empreendimento, com seus limites, com o cálculo da área útil que faz intervenção em APP. Deve ser incluída a APP do Córrego do Pinto, que não estava identificada na planta anterior. Ressalta-se que Resolução CONAMA nº. 303/02, em seu art. 3º, estabelece as larguras mínimas da APP, de acordo com a largura do curso d'água.

Segundo a DN COPAM 74/04, **área útil** é o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, bem como a área correspondente à zona de amortecimento dos impactos em relação à vizinhança imediata.

## 2.5 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada na empresa para consumo humano é proveniente da COPASA, conforme contas apresentadas, sendo a média de consumo de água de aproximadamente 50,0 m<sup>3</sup>/mês. A água utilizada no processo industrial é proveniente de dois poços tubulares, com



consumo de 5,3 m<sup>3</sup>/h e 2,0 m<sup>3</sup>/h e tempo de captação de 14:00h e 10:00h, respectivamente, com vazão total de 94,20 m<sup>3</sup>/dia. Segundo informado no RADA, são utilizados 2.112 m<sup>3</sup>/mês de água proveniente dos poços tubulares, sendo que 1.980 m<sup>3</sup>/mês são destinados ao processo industrial, 44 m<sup>3</sup>/mês à lavagem de pisos e equipamentos e 88 m<sup>3</sup>/mês à produção de vapor. Ainda segundo informado, na área da empresa há um reservatório de água de 25 m<sup>3</sup> de capacidade.

Foi apresentado um balanço hídrico do empreendimento; no entanto, o mesmo foi considerado insatisfatório, devendo o empreendedor reapresentá-lo através de tabelas e/ou fluxograma, com demonstração da vazão de entrada, consumo nas etapas, recirculação (se for caso), quantidade de água armazenada, geração de efluentes e lançamento final, dentre outros.

Os Processos de Outorga nº. 12155/2010 e 12156/2010 possuem pareceres favoráveis e aguardam a publicação das Portarias de Outorga. Ressalta-se que nos pareceres de outorga já consta a solicitação da implantação de horímetro e hidrômetro, por isso, este item não será condicionado.

## 2.6. ASPECTOS AMBIENTAIS

Dentre os impactos ambientais negativos decorrentes do curtimento das peles, salienta-se a geração de efluentes líquidos – com alta carga orgânica e cromo – e de resíduos sólidos contendo cromo.

### 2.6.1. Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos industriais e sanitários – da ordem de 100 m<sup>3</sup>/dia – são tratados em um sistema de lodos ativados precedido por oxidação de sulfeto e precipitação de cromo. O efluente líquido sanitário passa por uma fossa séptica anteriormente o seu envio à ETEI.

### 2.6.2. Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas geradas no empreendimento são materiais particulados, provenientes da chaminé da caldeira, pó de couro gerado na lixadeira e gases gerados na cabine de pintura. Os sistemas de controle serão detalhados no item 2.6.5.

### 2.6.3. Resíduos sólidos

Os principais resíduos sólidos industriais gerados são: aparas caleadas, serragem de rebaixadeira (contendo cromo), carnaça, aparas curtidas (contendo cromo), pó da lixadeira (contendo cromo), lodo primário da ETE e cinza de caldeira. Os resíduos perigosos estão sendo armazenados em local fechado, coberto e com piso em concreto, até que seja acumulada quantidade suficiente para o envio às empresas responsáveis pela sua destinação final adequada.

### 2.6.4. Ruídos

Os ruídos são gerados pelos equipamentos instalados na empresa, no momento de sua operação. Foram apresentados os resultados das medições de ruído nos limites da empresa. Os valores obtidos, segundo conclusão do estudo, estão abaixo dos limites máximos permissíveis estabelecidos em Legislação. No entanto, não foi apresentado o



atestado de calibração do equipamento utilizado. Portanto, a empresa deve apresentar outra medição, conforme Programa de automonitoramento no Anexo II.

### 2.6.5. Estruturas de Controle Ambiental

O efluente líquido industrial é dividido em três linhas: efluente com cromo, efluente com sulfetos e efluente da lavagem do couro. Após a precipitação do cromo e a oxidação de sulfetos em processos separados, estes efluentes se juntam ao efluente de lavagem de couro para o tratamento biológico. O sistema de tratamento é composto por: gradeamento, tanque de gordura, peneiras estáticas, poços de sucção, tanques de precipitação de cromo, tanques de oxidação de sulfetos, tanque de equalização, decantador primário, lodos ativados (tanque de aeração e decantador secundário), medidor de vazão (tipo parshall), depósito de lodos, filtro prensa, casa de química, dentre outras estruturas. Foi dimensionada para 115 m<sup>3</sup>/dia, mas tem tratado aproximadamente 100 m<sup>3</sup>/dia. Os efluentes líquidos sanitários, após passarem por uma fossa séptica, são direcionados à ETEI.

No relatório de avaliação de desempenho dos sistemas de controle ambiental, foram apresentados gráficos de monitoramento dos efluentes líquidos industriais dos anos de 2008 e 2009. Após análise destes relatórios, foi constatado que a maioria dos parâmetros atendeu aos padrões de lançamento. No entanto, alguns deles ficaram acima dos limites estabelecidos em Legislação, mesmo que apenas por pequenos períodos, principalmente com relação aos parâmetros: cromo trivalente, sólidos suspensos (em maior frequência) e óleos e graxas.

Em 24/11/2010, por solicitação da SUPRAM, a empresa protocolou os laudos de análises dos anos de 2009 e 2010 e a comprovação do cumprimento das condicionantes da Licença anterior (REVLO). Após avaliação dos laudos de análises, observou-se que houve uma melhoria significativa no atendimento aos padrões de lançamento no final do ano de 2009 e em todo o ano de 2010, principalmente com relação aos parâmetros supramencionados. A empresa deverá executar o programa de automonitoramento, constante no Anexo II deste parecer.

As águas pluviais são coletadas na área da empresa e encaminhadas sem tratamento (remoção de sólidos e dissipação de energia) para o Córrego do Pinto. As águas pluviais não contaminadas devem ser coletadas separadamente, tratadas por sistema de caixas de sedimentação, visando a contenção de sólidos, e infiltradas no terreno por meio de cacimbas ou direcionadas ao curso d'água, passando anteriormente por um sistema de dissipação de energia.

Quanto às emissões atmosféricas: a caldeira possui um sistema de cata-fuligem e a emissão de particulados será monitorada, conforme Anexo II; na lixadeira há um sistema de filtro de mangas responsável pela coleta do pó de lixadeira; no sistema de pintura, há um sistema de captação, exaustão e lavagem de gases. Os despejos do tingimento são enviados a ETEI, segundo informado.

Quanto à destinação dos resíduos sólidos, foram apresentados os quadros relativos ao Programa de Acompanhamento de Resíduos Sólidos da empresa, sendo que os resíduos sólidos classe I (perigosos) são enviados para as empresas Recicor Reciclagem de Sucatas Ltda. – ME em Bocaina/SP e Essencis Soluções Ambientais S/A em Caieiras/SP. Será Condicionado que a empresa apresente certificado de licença válido, emitido pelo Órgão Ambiental do Estado de São Paulo. A empresa deverá executar o programa de automonitoramento, constante no Anexo II deste parecer.



Quanto à emissão de ruídos, o empreendedor deve realizar novas análises, conforme plano de monitoramento definido no ANEXO II.

#### **2.6.6. Medidas Compensatórias**

Diante do exposto no item 2.4, referente à intervenção em Área de Preservação Permanente, deve o empreendedor propor uma área para a aplicação da medida compensatória prevista na Resolução CONAMA 369/2006, com seu detalhamento, e um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF), com cronograma executivo e ART do responsável pelos estudos. A partir da apresentação desta documentação, o Órgão Ambiental fará sua análise para a aprovação e liberação para execução. Ressalta-se a importância da aplicação das medidas de caráter compensatório, onde for possível, dentro da área da empresa.

### **2.7 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL DA EMPRESA**

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

#### **2.7.1. Infrações**

Não foram constatadas infrações cometidas pelo empreendedor durante a fase de REVLO.

#### **2.7.2. Passivo Ambiental**

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

#### **2.7.3. Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental**

A empresa não executa nenhum projeto de cunho ambiental com a população da área diretamente afetada e do entorno. Diante disso, e tendo em vista a localização da empresa (zona urbana), bem como a classificação da atividade como de grande potencial poluidor/degradador, será condicionada à apresentação de um Programa de Educação Ambiental (PEA), nos moldes da DN COPAM nº. 110/08, mesmo que a atividade não conste na listagem.

#### **2.7.4. Investimentos na Área Ambiental**

A empresa não procedeu a nenhum investimento significativo na área ambiental, de acordo com o informado no RADA.

Segundo informado, houve um racionamento do uso da água, com redução de 35% no consumo. Quanto ao consumo de energia elétrica, houve a troca das telhas tradicionais por transparentes, aumentando assim a área de iluminação natural e possibilitando o desligamento de algumas das lâmpadas. Ainda segundo informado, houve a substituição das lâmpadas incandescentes por fluorescentes.





### 2.7.5. Avaliação do cumprimento de condicionantes

A Revalidação da Licença de Operação, concedida em 21/02/2006, condicionou-se ao cumprimento dos itens relacionados no quadro abaixo:

Item	Condicionante	Prazo	Cumprimento
1	Apresentar projeto detalhado de adequação da Estação de Tratamento de Efluentes.	3 meses	Foi apresentado um relatório descritivo das adequações a serem realizadas na ETEI em 13/07/2006.
2	Implantação e entrada em operação do sistema de controle do item 1.	3 meses, após a liberação do projeto pela FEAM	Foi informado no RADA que seu cumprimento foi em Dezembro/2006, porém não foi localizado documento que comprove a informação. <b>Foi verificado em vistoria que a ETE está em operação.</b>
3	Adequação da área de armazenamento temporário dos resíduos sólidos, em acordo com os ditames das normas técnicas aplicáveis da ABNT.	6 meses	- Projeto de adequação apresentado em 18/09/06. - Fotos da conclusão da obra apresentadas em 22/05/07.
4	Implantar o lavador de gases na caldeira, conforme apresentado no PCA.	6 meses	Foi protocolado em 13/07/2006 um Parecer Técnico justificando que não haveria necessidade da implantação do lavador de gases. Em 22/05/07 e 02/07/07 foram protocolados os relatórios de monitoramento de efluentes atmosféricos da caldeira.
5	Execução do programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença	Os relatórios foram entregues em 02/07/07 e 10/07/07, 09/10/07, 01/02/08, 18/07/08 e 09/08/10. Não foram localizados outros relatórios de automonitoramento.
6	Apresentar projeto de gerenciamento e disposição final para todos os demais resíduos sólidos industriais, incluindo aqueles a serem gerados nos sistemas de controle ambiental.	6 meses	- Foi apresentado em 18/09/06, sendo solicitadas adequações. - Reapresentado em 22/05/07
7	Implantar, operar e monitorar os sistemas de disposição final dos resíduos sólidos.	6 meses, após a liberação do projeto pela FEAM	Foi informado que seu cumprimento foi em Maio/2007, porém não foi localizado documento que comprove a informação.
8	Apresentar laudo do Corpo de Bombeiros	6 meses	- Protocolo no CBMMG apresentado dia 18/09/06. - Projeto aprovado no CBMMG apresentado em 22/05/07. - O laudo final não foi apresentado.

Foi verificado o cumprimento das condicionantes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8, porém fora do prazo fixado no parecer. A comprovação do cumprimento da condicionante nº. 7 pode ser evidenciada apenas nos relatórios de automonitoramento dos resíduos sólidos. Diante do exposto, a empresa será autuada por descumprimento de prazo de condicionantes.



## 2.8. AVALIAÇÃO FINAL E PROPOSTAS

Pode-se observar, pelo exposto neste parecer, que a empresa obteve um **regular desempenho ambiental** tendo em vista a falta de investimentos significativos na área ambiental e o não atendimento aos prazos estabelecidos para o atendimento às condicionantes. Por outro lado, não foram verificadas infrações cometidas no período de validade da Revalidação da Licença de Operação.

Quanto aos sistemas de controle ambiental a empresa vem operando o sistema de tratamento de efluentes industriais e sanitários e destinando seus resíduos conforme o projeto de gerenciamento de resíduos apresentado. Entretanto, não apresentou o relatório de automonitoramento na frequência estipulada pelo Órgão Ambiental.

De forma a assegurar a melhoria contínua desse desempenho, serão relacionadas nas condicionantes desta revalidação, algumas medidas consideradas imprescindíveis para o alcance desta melhoria.

## 2.9. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Este item não se aplica a atividade da empresa, no entanto pautamos pela medida compensatória acima descrita.

## 2.10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, para revalidação de LO, inclusive a formalização se deu no prazo legal, tendo juntado aos autos toda a documentação exigida no FOB.

Os custos de análise encontram-se devidamente regularizados, nos termos da Res. SEMAD 870/08. O empreendedor efetuou pagamento acima do valor apurado na planilha, no que se refere aos custos de análise do processo, portanto deverá o empreendedor requerer o ressarcimento junto ao órgão ambiental.

A água utilizada na empresa para consumo humano é proveniente da COPASA, portanto considerado regularizado.

O empreendimento localiza-se na zona urbana, o que o dispensa de proceder à averbação área de reserva legal.

Não foi necessária a supressão de vegetação, dispensando, desta forma, a Autorização para Exploração Florestal.

Em relação à intervenção em Área de Preservação Permanente há que se notar, conforme o Relatório de Vistoria realizada no empreendimento, que está havendo intervenção em Áreas de Preservação Permanente. Valendo ressaltar que a empresa encontra-se instalada no local desde 1972, conforme comprovado nos autos, portanto anteriormente a Lei nº. 14.309, de 19 de junho de 2002, tratando-se de ocupação antrópica consolidada.

Entretanto, foi constatada a presença de um galpão destinado ao armazenamento de resíduos sólidos contaminados construído em APP. Segundo os técnicos responsáveis pela vistoria, este não se encontrava anteriormente na referida área, fato comprovado por documentação constante do processo de revalidação PA COPAM nº. 00250/1989/006/2004,



sendo que através do *layout* atual, datado de novembro de 2009, este galpão é identificado, conforme fl. 35 do presente processo de revalidação.

Dessa forma conclui-se que o referido galpão não poderá permanecer na APP vez que somente é permitida a intervenção quando tratar de atividade de utilidade pública e interesse social. Portanto será condicionada a apresentação de um cronograma para remoção do galpão de armazenamento temporário de resíduos, bem como apresentação da nova área para a instalação.

Vale ressaltar que para haver a permissão de parte do empreendimento manter-se em área de APP, em razão de ser tratado pelas normas ambientais como área antropicamente consolidada, faz-se necessária a exigência de medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006, o que enseja a condicionante constante do anexo I deste Parecer.

Por tratar-se de revalidação, observância maior se dá ao desempenho ambiental da empresa durante o exercício de suas atividades no período da Licença de Operação.

Neste sentido observa-se um regular desempenho conforme acima relatado.

Outra observação que se faz é quanto ao cometimento de infrações durante a vigência da licença, sendo esta utilizada para o cômputo do prazo na revalidação, conforme preconiza a DN COPAM 17/1996.

Nos termos da DN 17/96, resumidamente, o empreendimento poderá obter o acréscimo de dois anos no prazo de sua licença, caso não tenha sofrido penalidades transitada em julgado até o requerimento da revalidação e obtenha um bom desempenho ambiental.

O empreendimento em questão obteve licença de operação pelo período de 4 (quatro) anos, compreendidos entre 2006 a 2010, sendo que neste período não consta em nosso sistema qualquer Auto de Infração, no entanto o desempenho se deu de forma regular, o que nos impede a conferir-lhe o benefício de acréscimo no prazo da licença.

Ante o exposto, tendo em vista o regular desempenho ambiental do empreendimento, e como não possui Auto de infração no período da licença, que ora pretende revalidar, somos favoráveis ao deferimento do pedido de revalidação da LO pelo mesmo prazo de 4 anos.

Vale ressaltar a legalidade da sugestão de apresentação de Programa de Educação Ambiental, tendo em vista que a empresa não executa nenhum projeto de cunho ambiental com a população da área diretamente afetada e do entorno, inclusive em razão de a empresa estar em zona urbana, e ainda por ser a atividade classificada como de grande potencial poluidor/degradador, o que ensejam condicionantes constantes do ANEXO I.

Estando o processo em sua regularidade processual, nada obsta ser levado ao julgamento com sugestão de deferimento da presente revalidação.

### 3. CONCLUSÃO

Desta forma, subsidiados pela avaliação das informações e documentos que compõem o processo COPAM N° 00250/1989/007/2010, a equipe técnica sugere a Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Indústria de Couros São Sebastião Ltda., pelo prazo de 4 (quatro) anos, desde que cumpridas as condicionantes constantes do ANEXO I.



Cabe esclarecer que a SUPRAM-ASF não possui responsabilidade sobre os projetos de sistemas de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade da própria empresa e de seu projetista.

#### 4. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (X) SIM ( ) NÃO

5. VALIDADE: 4 (quatro) ANOS

Data: 02/12/2010

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Daniel Arruda Fonseca	MASP 1.198.193-3	
Júlio César Salomé	CREA/MG 112549/LP	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP 486.607-5 OAB/MG: 82.047	



ANEXO I

<b>Processo COPAM Nº.:</b> 00250/1989/007/2010		<b>Classe/Porte:</b> 5/M
<b>Empreendimento:</b> Indústria de Couros São Sebastião Ltda.		
<b>CNPJ:</b> 16.780.033/0001-31		
<b>Atividade:</b> Fabricação de couro por processo completo, com curtimento ao cromo.		
<b>Endereço:</b> Avenida Presidente Tancredo Neves, 114.		
<b>Localização:</b> Centro		
<b>Município:</b> São Gonçalo do Pará / MG		
<b>Referência:</b> CONDICIONANTES		<b>VALIDADE:</b> 4 ANOS
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar os seguintes itens: cronograma para remoção do galpão de armazenamento temporário de resíduos da APP; projeto executivo do novo galpão de armazenamento de resíduos sólidos de acordo com as normas da ABNT, NBR 12.235 e 11.174, com ART e cronograma; planta identificando a área prevista para a instalação do novo galpão para o armazenamento temporário de resíduos sólidos (fora da APP).	60 dias
2	Executar as adequações exigidas no item 1, conforme cronograma apresentado.	Após a aprovação da SUPRAM-ASF
3	Apresentar os Certificados de licença válidos para as empresas Recicor Reciclagem de Sucatas Ltda. – ME de Bocaina/SP e Essencis Soluções Ambientais S/A de Caieiras/SP, emitidos pelo Órgão Ambiental do Estado de São Paulo. OBS: Caso as empresas não possuam Licença ambiental válida, interromper imediatamente o envio destes resíduos para as mesmas e apresentar as novas empresas receptoras licenciadas para a atividade.	60 dias
4	Apresentar nova planta topográfica, com grade de coordenadas geográficas, locando o empreendimento, com seus limites, com o cálculo da <b>área útil</b> que faz intervenção em APP. Deve ser incluída a APP do Córrego do Pinto, que não estava identificada na planta anterior.	120 dias
5	Apresentar proposta de área para a aplicação da medida compensatória prevista na Resolução CONAMA 369/2006, com seu detalhamento, e um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF), com cronograma executivo e ART do responsável pelos estudos.	120 dias
6	Executar o PTRF, conforme apresentado ao Órgão Ambiental no item 5. OBS: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF o relatório fotográfico e descritivo sobre o desenvolvimento dos projetos.	Após a aprovação da SUPRAM-ASF
7	Apresentar o Programa de Educação Ambiental (PEA), ora sugerido, nos moldes da DN COPAM nº. 110/08.	120 dias



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco**

8	Executar o PEA, conforme apresentado ao Órgão Ambiental no item 7.	Após a aprovação da SUPRAM-ASF
9	Reapresentar balanço hídrico da empresa através de tabelas e/ou fluxograma, com demonstração da vazão de entrada, consumo nas etapas produtivas, recirculação (se for caso), quantidade de água armazenada, geração de efluentes e lançamento final, dentre outros.	120 dias
10	Apresentar o estudo de autodepuração para o Córrego Pinto, com ART do responsável técnico.	120 dias
11	Apresentar Laudo de Vistoria Final do Corpo de Bombeiros.	180 dias
12	Realizar adequação no sistema de drenagem de águas pluviais, conforme orientações deste parecer. OBS: As águas pluviais não contaminadas não devem ser encaminhadas a ETEI.	180 dias
13	Armazenar os resíduos sólidos perigosos em local adequado, conforme orientações da ABNT/NBR 12.235, até que seja feita sua destinação final adequada.	Durante a vigência da LO
14	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.	Durante a vigência da LO

\*Contado a partir da data de notificação ao empreendedor quanto à Revalidação da Licença de Operação.

**OBS:** Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo único deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica.



## ANEXO II

<b>Processo COPAM Nº.:</b> 00250/1989/007/2010	<b>Classe/Porte:</b> 5/M
<b>Empreendimento:</b> Indústria de Couros São Sebastião Ltda.	
<b>CNPJ:</b> 16.780.033/0001-31	
<b>Atividade:</b> Fabricação de couro por processo completo, com curtimento ao cromo.	
<b>Endereço:</b> Avenida Presidente Tancredo Neves, 114.	
<b>Localização:</b> Centro	
<b>Município:</b> São Gonçalo do Pará / MG	
<b>Referência:</b> AUTOMONITORAMENTO	<b>VALIDADE:</b> 4 ANOS

### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais	Vazão média diária, temperatura, DBO, DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Óleos e graxas, Sulfeto, Cloreto total, Cromo Trivalente, Cromo hexavalente, Substâncias tensoativas, Metais (*), Coliformes Termotolerantes, Cor verdadeira (mg Pt/L).	Mensal
Saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais	Ecotoxicidade aguda (**) – <i>Daphnia similis</i>	Semestral
A montante e a jusante do ponto de lançamento, no córrego do Pinto	Temperatura, pH, OD, DBO, NO <sub>3</sub> , Coliformes Termotolerantes, Fosfato, Turbidez, Sólidos Totais, Clorofila a, e Densidade de cianobactérias. Os demais parâmetros a serem monitorados, a exceção de DQO e AOX, são os mesmos especificados para os efluentes líquidos industriais. O parâmetro Ecotoxicidade aguda deve ser substituído por Ecotoxicidade crônica.	Semestral

(\*) Metais: Conforme o corante ou pigmento utilizado.

(\*\*) Quando da análise da toxicidade aguda, informar os produtos químicos utilizados na ocasião e respectivas quantidades, principalmente dos corantes e pigmentos.

**Relatórios:** Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

### 2. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Material Particulado	Semestral

**Relatórios:** Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem

<b>SUPRAM - ASF</b>	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 02/12/2010 Página: 15/17
---------------------	---	-----------------------------------



como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também, ser informado os dados operacionais.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA* ou outras aceitas internacionalmente.

### 3. LAUDO DE RUÍDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Freqüência
Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90 e NBR 10.151	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90 e NBR 10.151	Anual

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, os laudos efetuados, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de medição. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

### 4. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*)1 – Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 – Aterro sanitário  
4 – Aterro industrial  
5 – Incineração

6 – Co-processamento  
7 – Aplicação no solo  
8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 – Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos, considerados como Resíduos Classe 1 segundo NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

#### **Importante:**

**Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.**

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 02/12/2010 Página: 16/17
--------------	---	-----------------------------------





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

**A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);**

**Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.**

